



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, de de 19.....

LEI N. 301, de 3 de outubro de 1956.

Dispõe sobre a elevação da taxa de conservação de estradas de rodagem.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faça saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

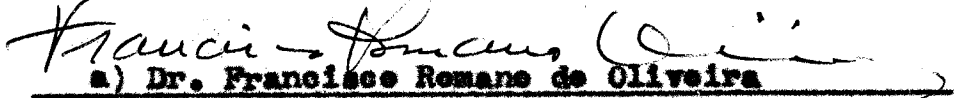
Art. 1º - Fica elevada de 0,25% para 0,50% (meio por cento), a taxa de conservação de estradas de rodagem instituída pelo Ato nº 23, de 28 de fevereiro de 1939 e prevista no art. 107º, parágrafo 1º, da Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948, incidente anualmente sobre o valor venal das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação da estrada, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Art. 2º - O mínimo da taxa referida no artigo anterior será de CR\$20,00 (vinte cruzeiros).

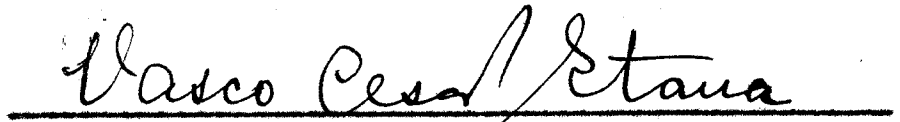
Art. 3º - A majoração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) prevista no artigo 1º, será cobrada a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 3 de outubro de 1956.


a) Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de outubro de 1956.


Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.

Ratte/.